



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 031/2015

Processo: PRA nº 1.515/15

Licitação: Inexigibilidade nº 50/15

Regência: Lei Federal nº 8.666/93

Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva da Central Telefônica

Valor: R\$ 19.560,00

Vigência: 12 meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, sediada neste Município de Taubaté, na Rua Quatro de Março nº 432, Centro, CEP.: 12020-270, Taubaté/SP, neste ato, representada pelo **Prof. Dr. Isnard de Albuquerque Câmara Neto**, Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **COMPUTEL COMPUTADORES E TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.089.572/0001-45, Inscrição Estadual nº 278.135.801.115, Inscrição Municipal nº 20327722, NIRE nº 35.300.133.056, sediada na Rua Pacífico nº 305, Pólo Industrial Granja Viana, Granja Viana II, Cotia/SP, CEP.: 06707-065, neste ato, representada pelo Diretor Presidente **Sr. Oswaldo Lopes do Nascimento Filho**, portador do RG nº 27.000.004-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 041.619.717-53, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pela proposta da contratada, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelo edital convocatório e pelas cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, em decorrência da Inexigibilidade nº 50/15, se compromete a fornecer serviço de manutenção preventiva e corretiva na Central Telefônica Digital, CPA-T Modelo MDX 1000, fabricação MONYTEL, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações constantes da

ordem de compra emitida pela CONTRATANTE e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente contrato.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Central Telefônica Digital CPA-T Modelo MDX 1000 de fabricação Monytel, é equipada com:

- a) 02 (duas) mesas operadoras;
- b) Capacidade de 250 (duzentos e cinquenta ramais)
- c) 01 (um) tarifador ETTWIN para 300 (trezentos) ramais
- d) 02 (dois) E-1 para 30 (trinta) canais digitais
- e) 01 (um) rack duplo
- f) 01 (um) sistema retificador AC/DC por rack
- g) 01 (um) sistema de bateria por rack.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Pelo fornecimento dos serviços de manutenção descritos na cláusula anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais) por mês.

2.2 Este contrato totaliza **R\$ 19.560,00 (dezenove mil, quinhentos e sessenta reais)**, despesa garantida pela emissão da Nota de Empenho nº 3943/15, que onera a dotação orçamentária nº 12.122.0104.2.003.3.3.90.39.17, do orçamento do exercício financeiro de 2015.

2.3 No preço avençado estão incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento do serviço de manutenção preventiva e corretiva da Central Telefônica contratados, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, os quais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 O objeto desta licitação deverá ser executado na Avenida Nove de Julho nº 245, na Universidade de Taubaté, ou em outro local que venha a ser indicado pela CONTRATANTE, também na cidade de Taubaté, das 8h às 12h e das 14h às 17h30.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP: 12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

3.2 Poderá a CONTRATANTE recusar o serviço que não satisfaça as especificações técnicas ou que apresente qualquer vício, comunicando o fato à CONTRATADA e glosando o correspondente valor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente a assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período, a critério exclusivo da CONTRATADA, não excedendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no 21º (vigésimo primeiro) dia, contado da data do serviço prestado, devidamente atestados pelo setor competente.

5.2 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no total ou no montante que couber, nas seguintes hipóteses:

- a) imperfeição dos serviços executados;
- b) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Universidade de Taubaté;
- c) inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações;
- d) a não-concordância dos serviços com os projetos;

5.3 A CONTRATANTE poderá reter valores que cubram o montante pedido em reclamações trabalhistas apresentadas durante a execução contratual, se for citada como litisconsorte passivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA

6.1 A **Manutenção Preventiva e Corretiva** deverá ser efetuada:

- a) A Manutenção Preventiva deverá ser realizada por meio de uma visita mensal, no horário comercial, todo dia 15 (quinze) de cada mês, constando principalmente de inspeção e os ajustes, testes, exames de redes, ficando o técnico à disposição da CONTRATANTE por 06 (seis) horas no mínimo, salvo se por ela for dispensada.

b) Na hipótese de o dia 15 (quinze) cair em domingos, feriados ou dias de não expediente da CONTRATADA, a visita para a Manutenção Preventiva deve ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

c) A Manutenção Corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, para eliminação de defeitos ocorridos, independente das causas em até 24 (vinte e quatro) horas após a chamada, inclusive se ocorrer na sexta-feira, domingos e feriados, quando caracterizada urgência em razão de eventos ou situações especiais, devidamente comprovados.

d) A empresa CONTRATADA deverá ter em backup 02 (dois) retificadores e todo o sistema de placas para, em eventual parada, a central telefônica continuar operando sem danos para a Universidade de Taubaté.

e) Poderão ocorrer chamadas extraordinárias para habilitação e/ou classificação de ramais, limitadas a 02 (duas) no mês, obrigando-se a CONTRATADA a atender imediatamente, mesmo fora do horário normal de expediente e ainda que em domingos ou feriados, quando caracterizada urgência em razão de eventos ou situações especiais, devidamente comprovadas.

f) Responsável do setor requisitante: servidora Maria Alice Cursino Fortes, Chefe da Seção de Telefonia, sito à Av. Nove de Julho 245, Centro, Taubaté/SP, (12) 3625-4100, e-mail: maria.fortes@unitau.br; wilson.lima@unitau.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1 A empresa CONTRATADA deverá ter em backup 02 (dois) retificadores e todo o sistema de placas para, em eventual parada, a central telefônica continuar operando sem danos para a Universidade de Taubaté.

7.2 Manter atualizada a relação dos funcionários designados para prestar os serviços de manutenção.

7.3 Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, o empregado considerado pela CONTRATANTE inapto, negligente e imprudente, na execução de suas tarefas.

7.4 Obedecer e fazer obedecer as normas adotadas pela CONTRATANTE, no tocante aos horários de entrada e saída, utilizando de seu crachá (ou identificação), material de serviço, segurança, entre outros.

7.5 Sendo necessária a remoção do equipamento para manutenção, a CONTRATADA deverá deixar outro idêntico em substituição, até que aquele seja consertado, sendo de sua responsabilidade as despesas relativas a transporte e pessoal.

7.6 Em caso de substituição de peças ou componentes, deverão ser utilizados apenas peças e componentes idênticos aos originais fornecidos. Em caso excepcional, por descontinuidade de produção, poderão ser utilizados outros itens, desde que apresentada justificativa técnica, sujeita a análise e aprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos ensejará à CONTRATANTE a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial, e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.


8.2 Nos casos de não cumprimento dos prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, será aplicada à contratada multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser reconhecida a inexecução contratual.

8.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.4 As multas eventualmente impostas à CONTRATADA poderão ser descontadas dos pagamentos que lhe sejam devidos.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os fornecimentos que executar por força do presente contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que ocorra uma das seguintes hipóteses em sua execução, imputáveis à CONTRATADA:

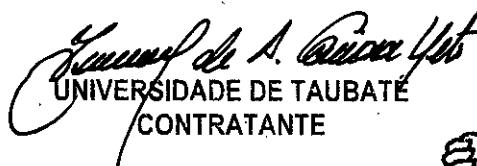
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Universidade de Taubaté a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) decretação de falência, pedido de concordata ou de instauração de insolvência civil;
- e) razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro deste contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Taubaté, 04 de novembro de 2015.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE




COMPUTEL COMPUTADORES E TELECOMUNICAÇÕES S/A
CONTRATADA